

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 273, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado NILSON MOURÃO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 273, de 2008, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a proposição, sujeita à apreciação do Plenário e com tramitação em regime de prioridade, foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o Acordo estabelece o Brasil como responsável pelos custos decorrentes da elaboração dos estudos e projetos de

9AC1BBFA57

engenharia e da construção da ponte, no entanto cada país ficará responsável pelo respectivo acesso à ponte e às obras complementares, bem como pelos custos relativos às desapropriações necessárias à implantação das obras em seu respectivo território.

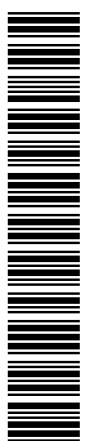
Sua Excelência acrescenta que a obra permitirá a consolidação da interconexão viária do território brasileiro com a Bolívia estabelecendo “.....um sistema integrado de passo de fronteira na região, propiciando condições favoráveis ao controle do fluxo comercial bilateral e ao combate às atividades ilícitas na região, além de garantir segurança e funcionalidade ao trânsito de pessoas e veículos”.

Concluindo, o Ministro Celso Amorim ressalta que a obra constituirá elemento adicional de reforço à parceria estratégica entre Brasil e Bolívia, baseada na confiança mútua, no equilíbrio de benefícios e na promoção do bem-estar social e econômico de suas populações fronteiriças, além de impulsionar o processo de integração física sul-americana nos termos estabelecidos no âmbito da União das Nações Sul-Americanas – Unasul.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com seis artigos apenas, dentre os quais destacamos o Artigo I que estabelece o compromisso das Partes em iniciar o exame das questões referentes à construção de uma ponte internacional sobre o Igarapé Rapirrã para unir as cidades de Plácido de Castro, no Brasil, e Montevideo, na Bolívia.

Para tanto, nos termos Artigo II, criam uma Comissão Mista Brasileiro-Boliviana com as competências prescritas no Artigo III:

- a) estabelecer seu Regulamento Interno;
- b) preparar a documentação necessária com vistas à elaboração dos Termos de Referência relativos aos estudos técnicos, físicos, ambientais, econômicos, financeiros e legais do empreendimento, tendo-se em conta a decisão de ambos os países que a construção da referida ponte, de suas obras complementares e de seus respectivos acessos será executada sob o regime de obra pública;



9AC1BBFA57

c) validar o projeto básico e os editais de licitação referentes à supervisão dos estudos e da construção da ponte, bem como ao projeto executivo e à execução da obra; e

d) acompanhar a construção da ponte até a sua conclusão e realizar duas vistorias, seis meses e um ano após a inauguração.

O Artigo IV dispõe que os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais dos Projeto Básico, Executivo e de Engenharia e da construção da ponte serão cobertos com recursos financeiros do Governo do Estado do Acre, mas cada parte ficará responsável pelos respectivos acessos à ponte, às obras complementares, cabendo aos Governos locais os custos das desapropriações necessárias à implantação da obra em cada território nacional.

O presente Acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda das notificações por meio das quais uma Parte comunica à outra o cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos (Artigo VI).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Acordo entre Brasil e Bolívia para a construção de uma ponte internacional entre a cidade acreana de Plácido de Castro e Vila Montevidéu, localizada no Departamento boliviano de Pando.

A precária conexão rodoviária existente naquela região foi tida como clandestina, tendo inclusive o Ministério Público Federal recomendado a sua demolição devido à falta de fiscalização da Polícia Federal e Receita Federal na área, o que, no entender do MPF, estaria facilitando o trânsito ilegal de pessoas e mercadorias.

Nesse contexto, a comunidade daquela região procurou alternativas a essa solução contraproducente e passou a concentrar os esforços

9AC1BBFA57

no sentido de legalizar aquela conexão internacional com a construção de uma ponte de alvenaria que viesse a atender aos critérios técnicos exigidos.

Desse modo, foi com enorme satisfação que aquela população fronteiriça recebeu a notícia da assinatura do instrumento em apreço pelos Presidentes Lula e Evo Morales em dezembro último. Esse ato internacional representou uma vitória da luta empreendida pelas autoridades municipais e estaduais acreanas afetas e, em particular, pela representação de nosso Estado no Congresso Nacional, que contou com o decisivo apoio por parte das autoridades do Governo Federal.

Nos termos previstos nesse instrumento internacional, a ponte a ser construída com recursos do Governo do Estado do Acre consolidará a conexão viária entre os dois países e deverá contar com sistema integrado de passo de fronteira, favorecendo tanto o fluxo comercial bilateral, como o combate às atividades ilícitas na região.

Há um potencial econômico local a ser devidamente explorado com a construção dessa ponte, considerando-se a vizinha zona franca boliviana com o seu decorrente trânsito de turistas, bem como as condições favoráveis à exportação de nossos produtos para a Bolívia por aquele acesso, o que trará o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida para aquela população.

Por outro lado, como ressaltou o Ministro Celso Amorim em sua Exposição de Motivos, a ponte ajudará no processo de integração física sul-americana nos termos propostos no âmbito de Unasul, consonante com a diretriz da política externa do Governo Lula de aproximação com os nossos vizinhos sul-americanos.

Além disso, o Acordo em apreço encontra-se alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com os prescritos no inciso IX e Parágrafo único do Art. 4º da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, é com particular satisfação que VOTO pela aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

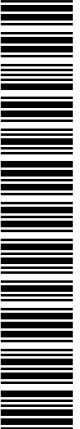
9AC1BBFA57

Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2008.

**Deputado NILSON MOURÃO
Relator**

9AC1BBFA57



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008 (Mensagem nº 273, de 2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2008.

Deputado NILSON MOURÃO
Relator

9AC1BBFA57